



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor
Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana / MG

Os Vereadores da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei pela seguinte razão:

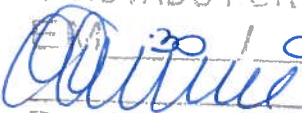
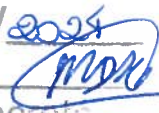
O presente projeto visa a inclusão do doente renal crônico como deficiente físico no âmbito do Município de Mariana, para que faça jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e na Legislação Municipal garantidos à pessoa com deficiência, em especial nas áreas da saúde, educação, transporte, mercado de trabalho e assistência social, bem como a tratamentos especiais perante a Administração Pública.

Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia, muitos brasileiros sofrem de doenças renais, que podem ser causadas por diabetes e pressão alta. Em casos mais graves, os rins podem ficar totalmente comprometidos, levando o paciente à diálise, um tratamento que pode ser necessário pelo resto da vida. Globalmente, 500 milhões de pessoas têm problemas renais, com 1,5 milhão em diálise. Pacientes com doenças renais têm 10 vezes mais chances de morrer prematuramente por doenças cardiovasculares. A equiparação de portadores de doença renal crônica aos portadores de deficiência se baseia no fato de que ambos enfrentam desafios semelhantes em suas vidas diárias, e o ordenamento jurídico brasileiro reconhece essa necessidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, Parágrafo 3º, destaca a importância dos tratados internacionais de direitos humanos. Nesse contexto, o Decreto nº 6.949/2009 inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no ordenamento jurídico brasileiro. Posteriormente, a Lei nº 13.146/15 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidando o compromisso nacional com a garantia de direitos para esse grupo.

Para o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Neste sentido, a Lei nº 12.435/2011, também afirma a classificação, descrevendo que impedimento de longo prazo são aqueles que incapacitam a pessoa, considerando, para fins de Benefício de Prestação Continuada – BPC, o paciente renal crônico como pessoa com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024

Presidente 
Secretário



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

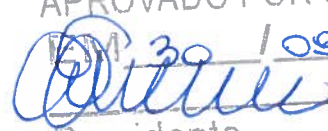
A justificativa para a equiparação dos portadores de doença renal crônica aos portadores de deficiência encontra respaldo na compreensão de que ambos enfrentam desafios semelhantes em suas vidas diárias. O ordenamento jurídico brasileiro, ao oferecer densificação de direitos específicos aos portadores de deficiência, reconhece a necessidade de estender essa proteção aos pacientes com doenças renais crônicas.


Considerando que esse Projeto de Lei promoverá avanços significativos na qualidade de vida dos portadores de doença renal crônica, proporcionando o suporte necessário para enfrentar os desafios diários inerentes à sua condição de saúde, encaminhamos para avaliação dos pares desta Casa de Leis.


José Antunes Vieira
Vereador


José Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

30 / 09 / 2024

Presidente


Secretário



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob o nº 101

PROJETO DE LEI Nº: 101 /2024

EM 12/09/24 / 11:00

Leônia Lopes

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos no Município de Mariana e dá outras providências.

Art.1º. Toda pessoa com doença renal crônica é considerada deficiente físico e fará jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e na Legislação Municipal para a pessoa com deficiência.

Art. 2º Fica classificado, como pessoa com deficiência física, o paciente com diagnóstico de doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos no âmbito do Município de Mariana-MG, incluindo a legislação municipal e as políticas públicas. Para fins de comprovação do estado de saúde do doente renal crônico, será necessário apresentar documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste a doença referida.

Parágrafo único. São considerados pacientes renais crônicos, para efeito desta lei:

- I - Portadores de moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e hemodiálise;
- II - Transplantados renais.

Art. 3º. O presente projeto de Lei assegura as pessoas com doenças renais crônicas:

- Atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras;
- Participação em cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais;
- Educação inclusiva, garantindo participação em todos os níveis de ensino;
- Direito a viajar sentado no transporte público.
- Os direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e na Legislação Municipal para a pessoa com deficiência.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Mariana, fiscalizar e acompanhar a política de atendimento aos portadores de moléstia renal grave e aos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE
30 / 09 / 2024
[Assinatura] Secre



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Mariana, fiscalizar e acompanhar a política de atendimento aos portadores de moléstia renal grave e aos Transplantados renais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




José Antunes Vieira
Vereador



José Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 09 / 2024

Presidente


Secretário